

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS001000/2012  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 18/06/2012  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR031276/2012  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.007641/2012-92  
**DATA DO PROTOCOLO:** 13/06/2012

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINSERCON, CNPJ n. 93.131.233/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIA RACHEL CONCORDIA CARUS;

E

CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMOVEIS 3 REGIAO, CNPJ n. 92.966.159/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FLAVIO KOCH;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **servidores e empregados dos conselhos e ordens de fiscalizacao do exercicio profissional**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA**

Fica estabelecido que será observado o piso salarial de R\$ 629,87 (seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e sete oitenta e sete centavos) para office-boy, auxiliar de serviços gerais, limpeza, motorista, zelador e auxiliar de manutenção. Para todos os demais servidores fica estabelecido o piso de R\$ 1.019,46,00 (hum mil e dezenove reais e quarenta e seis centavos).

### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados serão reajustados em 4,97% (quatro vírgula noventa e sete por cento) do INPC, a partir de 1º de maio de 2012.

### **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO E PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

Fica estabelecido o direito dos empregados em receber adiantamento de 40%(quarenta por cento) do salário até o dia 15(quinze) de cada mês, e o saldo até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, de acordo com o art. 459, parágrafo único da CLT.

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA SEXTA - AUMENTO REAL**

Fica estabelecido que os empregados do CRECI/RS, sofrerão aumento real de salário no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre os salários já reajustados.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS**

Fica estabelecido que as horas extraordinárias subsequentes às duas primeiras serão remuneradas com o adicional de 100%(cem por cento), e o trabalho prestado em domingos e feriados, quando não compensado, será contraprestado com adicional de 100%(cem por cento), sem prejuízo da remuneração do repouso semanal.

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Fica assegurado aos empregados, a cada 5 (cinco) anos de tempo de serviço contados da respectiva admissão, a percepção de adicional, quinquênio, equivalente a 5%(cinco por cento), limitado ao recebimento do percentual máximo de 20% (vinte por cento), equivalente a 20 (vinte) anos de serviço, calculado sobre o salário-base.

**Parágrafo Único:** Para os empregados que tenham sido admitidos até 31 de dezembro de 2002, a contagem do tempo de serviço, para fins de adicional (quinquênio), inicia-se da data de aniversário do contrato individual de trabalho de cada empregado no ano de 2003 (p. ex., data de admissão, 1º/05/2002, data de início da contagem do quinquênio, 1º/05/2003), momento em que cessou a contagem de

tempo de serviço para o extinto adicional anterior, anuênio, pago até aquele exercício (2003).

### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA**

Fica estabelecido que o CRECI-3ª Região/RS pagará aos empregados designados para exercer permanentemente a função de caixa, uma gratificação equivalente a 10% (dez por cento) sobre a remuneração, inclusive aos empregados que venham a substituí-lo em tempo de férias.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - VALE REFEICAO**

Fica estabelecido que o CRECI-3ª Região/RS concederá aos empregados 22 (vinte e dois) vales-refeição, juntamente com o pagamento dos salários, sem ônus para estes com o valor unitário em maio de 2012 de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) independentemente da duração da jornada de trabalho, durante os 12 meses do ano e durante o período de afastamento do empregado por motivo de licença saúde desde que a licença não ultrapasse 15 dias.

Será fornecido vale-refeição para os empregados durante o período de afastamento em face do gozo das férias. Não será concedido o benefício nos casos de licença saúde, depois de ultrapassados os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento tampouco nos casos de licença maternidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESTA BASICA OU VALE ALIMENTACAO**

Fica estabelecido que o CRECI-3ª Região/RS concederá aos seus empregados cestas básicas de alimento, através de vale-alimentação ou numerário, no valor mínimo de R\$ 384,00 (trezentos e oitenta e quatro reais), sem ônus para os empregados, fornecidos mensalmente junto com o salário.

Será fornecido vale-alimentação para os empregados durante o período de afastamento em face do gozo das férias, durante o período de licença maternidade e nos casos de licença saúde, desde que a licença não seja superior a 120 dias.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSPORTE**

Fica estabelecida a concessão, pelo CRECI-3ª Região/RS aos seus empregados, 50 (cinquenta) vales-transporte ou crédito equivalente em bilhete eletrônico ou passagem nos cartões TRI, SIM ou TEU, independentemente da jornada de trabalho exceto no período do gozo de férias, licença saúde ou maternidade, observado desconto máximo de 4% (quatro por cento) sobre o valor do salário.

## Auxílio Educação

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO EDUCACAO

Fica estabelecido que o CRECI-3ª Região/RS concederá aos seus empregados o título de auxílio educação, o valor correspondente a ½ salário mínimo regional, na matrícula e rematrícula dos cursos de segundo grau, técnicos e dos cursos superiores de arquitetura, análise de sistemas, administração, economia, contabilidade, ciências atuariais, direito, publicidade/jornalismo, engenharia civil, gestão imobiliária assistente social, relações públicas, pedagogia empresarial, psicologia e outros não mencionados a critério do empregador, mediante entrega de comprovante de matrícula/rematrícula.

## Auxílio Saúde

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ATENDIMENTO MEDICO

O CRECI/RS facultará aos seus empregados e dependentes a concessão de assistência médica, através do Plano Empresarial firmado entre o Sinsercon/RS e Unimed Porto Alegre, em regime de co-participação Empresa-Empregado.

**Parágrafo Primeiro:** O CRECI/RS repassará ao Sinsercon/RS o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do titular e 50% (cinquenta por cento) dos dependentes que aderirem ao Plano de Assistência Médica mantido pelo Sindicato, devendo repassar os valores até o 1º dia útil do mês subsequente.

**Parágrafo Segundo:** O CRECI/RS repassará, além das importâncias acima mencionadas, valores a serem descontados de seus servidores, correspondentes 50% (cinquenta por cento), para titular, e 50% (cinquenta por cento) para cada um dos dependentes. Tanto os valores descontados dos servidores quanto os de responsabilidade do próprio Conselho deverão ocorrer a partir da autorização de cada servidor.

**Parágrafo Terceiro** O empregado, além de contribuir com a mensalidade do Plano de Saúde, participará no custo das consultas médicas realizadas.

**Parágrafo Quarto** - O CRECI/RS comunicará imediatamente ao Sindicato, os casos de afastamento temporário, demissão, ou despedida do empregado para fins de exclusão do Plano Empresarial de assistência médica ora facultado.

**Parágrafo Quinto** O CRECI/RS comunicará ao Sindicato até o dia 08 de cada mês os pedidos de inclusão e exclusão dos empregados no Plano de Saúde.

**Parágrafo Sexto** Não havendo mais interesse, por parte do empregado, em permanecer no Plano de Saúde, deverá, o mesmo, comunicar ao Conselho e ao Sindicato com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

**Parágrafo Sétimo** Não havendo mais interesse em oferecer o Plano de Saúde aos seus empregados ou arcar com o equivalente a 50% do valor do titular e dos dependentes, o CRECI/RS comunicará o Sindicato e seus empregados, cor

antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Oitavo** A concessão da assistência médica através do Plano de Saúde mantido pelo Sindicato e, bem assim, o pagamento do equivalente a 50% do cust pelo CRECI/RS não são considerados, para todos os efeitos, como salário, no termos do disposto no art. 458, § 2º, IV da CLT.

**Parágrafo Nono** O CRECI/RS se responsabilizará pelo pagamento das diferença provenientes da utilização do Plano de Saúde, até 30 dias após o desligamento d empregado.

### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REEMBOLSO CRECHE**

Fica estabelecido que o CRECI-3ª Região/RS reembolsará mensalmente aos seus empregados até o limite de ½ (meio) salário mínimo regional, as despesas havidas com creche de filhos até 06(seis) anos de idade, inclusive, desde que devidamente comprovadas por vínculo contratual mediante apresentação de nota fiscal.

### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO DOENÇA/ACIDENTE DO TRABALHO E 13 SALARIO**

Fica estabelecido que o CRECI-3ª Região não descontará no período aquisitivo do direito ao chamado 13º salário e às férias, o tempo em que os empregados estiverem percebendo auxílio-doença e desde que a duração deste benefício não ultrapasse 06(seis) meses no ano civil.

### **Empréstimos**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EMPRESTIMO EMERGENCIAL**

Fica estabelecido que para atender necessidade de seu funcionário, o Conselho dará encaminhamento para firmar convênio com instituição financeira, a fim de obter concessão de linha de crédito pessoal aos funcionários, vinculada a débito em folha de pagamento e em condições privilegiadas.

**Parágrafo Único:** Alternativamente ao estabelecido na alínea anterior, o Conselho reconhecerá convênio firmado pelo SINSERCON/RS e operações realizadas com instituições financeiras, assegurando o débito correspondente em folha de pagamento.

**Relações de Trabalho      Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

## **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO COM SEQUELAS**

Fica assegurado ao empregado afastado por mais de 15(quinze) dias, vitimado por acidente de trabalho com redução da capacidade laborativa ou moléstia profissional, que resulte em seqüela atestada pelo INSS, a estabilidade no emprego, pelo período de 1 (um) ano.

**Parágrafo único:** Na impossibilidade de exercer a função, para a qual foi contratado, o empregado será encaminhado para readaptação no Centro de Reabilitação Profissional do Ministério da Previdência Social, ou outra entidade reconhecida legalmente.

## **Estabilidade Aposentadoria**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE AS VESPERAS DA APOSENTADORIA**

Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade, desde que o empregado esteja trabalhando há mais de 5(cinco) anos no CRECI 3ª Região/RS, conforme precedente nº 21 do TRT da 4ª região.

## **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Compensação de Jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPENSACAO DA JORNADA - BANCO DE HORAS**

O CRECI-3ª Região/RS fica autorizado a estabelecer com os seus empregados sujeitos o registro de horário, independente de previsão específica em contrato individual de trabalho, regime de compensação horária, sendo que o excesso de horas em um dia, será compensado pela correspondente diminuição em outro, de maneira que não exceda, no período máximo de 90(noventa) dias a soma das jornadas semanais, sem que as horas trabalhadas nessas condições venham a adquirir caráter extraordinário, desde que não ultrapassadas 10(dez) horas diárias, quando deverão ser pagas como tais.

**Parágrafo Único** Fica estabelecido que as horas extras que não forem compensadas dentro do prazo de 90(noventa) dias deverão ser imediatamente pagas no fechamento do prazo estipulado, quando então observará o contido na cláusula 5ª, não podendo ser as mesmas lançadas para o período subsequente.

## **Intervalos para Descanso**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO PARA PREVENCAO DE**

## **FADIGA**

O CRECI-3ª Região/RS concederá aos seus empregados, à tarde, intervalo de 15(quinze) minutos, sem compensação, sendo que as telefonistas também gozarão do intervalo de 15(quinze) minutos, sem compensação.

### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO LACTAÇÃO**

O CRECI-3ª Região/RS assegurará às empregadas mães, com filhos em idade inferior a seis meses, dois descansos especiais diários, de meia hora cada um, para amamentar o filho, facultado a beneficiária a opção por intervalo único de 01 (uma hora durante a jornada de trabalho.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ACOMPANHAMENTO ESCOLAR**

O Conselho compensará através do regime de banco de horas, conforme estabelecido na cláusula 4ª deste acordo, a falta das mães ou pais que se ausentarem para participação de reunião para acompanhamento escolar, condicionado à prévia comunicação e comprovação posterior.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TOLERANCIA DE ATRASO AO SERVIÇO**

Fica estabelecido que o CRECI-3ª Região/RS irá tolerar, até 05 (cinco) minutos de atraso, por turno.

**Parágrafo Primeiro** - Estes atrasos não motivarão descontos nos salários e repousos, 13º salários, férias, nem afetarão recolhimento normal dos depósitos de FGTS, e serão compensados conforme critérios fixados na cláusula 4ª do presente acordo.

**Parágrafo Segundo** Será devido o pagamento do repouso semanal e do feriado sempre que o empregado comparecer ao serviço com atraso, mas for admitido para trabalhar.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Exames Médicos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EXAME OCUPACIONAL**

Fica estabelecido que a cada ano o CRECI-3ª Região/RS deverá realizar exames de saúde ocupacional com seus empregados, a fim de verificar a sanidade física dos mesmos, decorrendo as despesas daí resultantes às suas expensas.

## **Aceitação de Atestados Médicos**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS**

Fica estabelecido que serão aceitos em qualquer hipótese para efeito de abono, os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo empregado.

**Parágrafo Primeiro:** Caso o CRECI/RS venha a manter convênio com atendimento médico odontológico, serão aceitos atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos médicos credenciados pelo CRECI/RS 3ª Região, SINSERCON/RS, INSS e particulares.

## **Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - READAPTACAO DE ACIDENTADOS DO TRABALHO**

Ao empregado vitimado por acidente de trabalho ou moléstia profissional, após a alta previdenciária, caso não seja possível o seu retorno imediato ao cargo antes desempenhado, será assegurada readaptação em função compatível com seu estado físico e exigência do novo cargo, sem prejuízo das garantias deste acordo e dos reajustes/aumentos salariais concedidos coletivamente à categoria profissional que abranger o cargo para o qual foi readaptado. O empregado readaptado não servirá, em hipótese alguma, de paradigma para os outros trabalhadores da empresa.

## **Relações Sindicais**

### **Garantias a Diretores Sindicais**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

Fica assegurado o livre trânsito dos dirigentes sindicais em seus estabelecimentos bem como a freqüência livre para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocados, desde que comuniquem antecipadamente e sejam autorizadas pela Diretoria do CRECI-3ª Região/RS.

## **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUICOES ASSOCIATIVAS**

Fica estabelecido que o CRECI-3ª Região/RS descontará em folha de pagamento dos seus empregados, as contribuições associativas (mensalidades sindicais e outras que sejam estabelecidas pela lei ou pela assembleia sindical) destes, mediante



comunicação do Sindicato, recolhendo o total em favor do mesmo até o primeiro dia útil de cada mês, diretamente ou mediante depósito em conta bancária com entrega de relação nominal dos atingidos e indicação dos que tenham se desligado do emprego ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos, bem como comprovação do pagamento, se for o caso.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUICAO ASSISTENCIAL**

Fica estabelecido o desconto nos salários dos seus empregados de 1% (um por cento), índice que não poderá ser alterado, para os filiados ou não do Sindicato, sem distinção dos mesmos, já reajustados e aumentados.

**Parágrafo Primeiro;** A contribuição, aprovada pela Assembléia Geral, destina-se a custeio das atividades do Sindicato e de sua representação, devendo o recolhimento do valor descontado aos cofres da entidade sindical, ocorrer até 5 (cinco) dias após sua realização.

**Parágrafo Segundo:** O recolhimento será feito em conta bancária indicada nas guias específicas a serem remetidas pelo Sindicato, juntamente com relação nominal dos empregados atingidos, com indicação do salário já reajustado, percebido no mês do desconto, e seu o valor.

**Parágrafo Terceiro:** Fica estabelecido o direito ao não desconto, quando este manifestado, por escrito, pelo empregado perante o Sindicato, pessoalmente, em sua sede, até 10(dez) dias, após assinatura do acordo.

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CLAUSULA PENAL**

Fica estabelecida a multa de 10%(dez por cento) do salário contratual dos empregados, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente, em favor da parte prejudicada, por cada uma das cláusulas e cada servidor

### **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS**

Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser acordados entre CRECI-3ª Região e o SINSERCON/RS.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CUSTAS PROCESSUAIS**

Fica estabelecido que os Conselhos que não firmarem acordo até o ajuizamento do dissídio, arcarão com os valores, das custas, com a baixa do Conselho junto ao TRT.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ACAO DE CUMPRIMENTO E**

## **COMPETENCIA**

O SINSERCON/RS é competente para propor em nome da categoria, ação de cumprimento, em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, conforme disposto no capítulo II, art. 8º da Constituição Federal.

**CLAUDIA RACHEL CONCORDIA CARUS**

Presidente

**SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E  
ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINSERCON**

**FLAVIO KOCH**

Presidente

**CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMOVEIS 3 REGIAO**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .